



## **Câmara Municipal de Canas**

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)



### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 07 / 2019**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

**Art.1º.**- Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 3,75% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

**Art.2º.**- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art.3º.**-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2019.

**Art.4º.** - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 18 de março de 2019.**

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
PRESIDENTE - PSD

**DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE - PSB

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**  
1º SECRETÁRIO - PSDB

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO - PSDB



## **Câmara Municipal de Canas**

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: [camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Site: [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)



### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 3,75%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo para conferir revisão anual salarial aos seus servidores. Assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

**Câmara Municipal de Canas, 18 de março de 2019.**

**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
PRESIDENTE - PSD

**DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE - PSB

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**  
1º SECRETÁRIO - PSDB

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO - PSDB